



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO - CeITMSP

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/
MARINHA DO BRASIL/ CENTRO DE INTENDÊNCIA
TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

CONTRATADO: Clínica de Reabilitação.

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 5 ANOS

VALOR ESTIMADO R\$: 900.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por
preço unitário.

PROCESSO Nº: 63230.000379/2026-10

CONTRATO Nº: 42050/2026-009/00

A União por intermédio do Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo, com sede na Av. Professor Lineu Prestes, nº 2468 - Cidade Universitária - CEP: 05508-000, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº40.188.327/0001-53, neste ato representada pelo Diretor Capitão de Mar e Guerra (IM) CLEBER DE OLIVEIRA DOS SANTOS, NIP 03.0341.94, nomeado pelo Comandante da Marinha, conforme Portaria nº 280/MB, de 13 de outubro de 2025, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 183/2024 do CTMSP, o Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, no uso das suas atribuições, com fundamento na Portaria nº 38/MB/MD/2022, subdelegou competência ao Diretor do Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo – CeITMSP, para assinar este acordo em nome do Comando da Marinha, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde Clínica AP LIMA PSICOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº61.163.480/0001-04, estabelecida à Av. Washington Luiz, 1981 – JD. America, CEP 18046700/Sorocaba/SP, neste ato representada pela Senhora ROBERTA HOLTZ RACHID FERREIRA

LIMA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.1.1.1. Avaliação fisioterapêutica (exame muscular);

1.1.1.2. Fisioterapia Respiratória;

1.1.1.3. Fisioterapia Cardíaca;

1.1.1.4. Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil);

1.1.1.5. Fisioterapia Ortopédica / Traumatológica;

1.1.1.6. Fisioterapia Uroginecológica;

1.1.1.7. Drenagem Linfática;

1.1.1.8. Fisioterapia (atendimento domiciliar);

1.1.1.9. RPG (Reeducação Postural Global);

1.1.1.10. Hidroterapia;

1.1.1.11. Fonoaudiologia (atendimento no consultório);

1.1.1.12. Fonoaudiologia (sessões);

1.1.1.13. Fonoaudiologia (atendimento domiciliar);

1.1.1.14. Nutrição (atendimento no consultório);

1.1.1.15. Nutrição (atendimento domiciliar);

1.1.1.16. Terapia Ocupacional (consulta);

1.1.1.17. Terapia Ocupacional (sessões);

1.1.1.18. Psicologia (consulta inicial);

1.1.1.19. Psicologia (sessões);

1.1.1.20. Psicologia (atendimento domiciliar);

1.1.1.21. Psicoterapia (sessão).

1.1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

1.1.2.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neuro-funcional; Traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica;

1.1.2.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;

1.1.2.3. Fonoaudiologia;

1.1.2.4. Terapia Ocupacional;

1.1.2.5. Nutrição;

1.1.2.6. Psicologia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

- 3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
4. CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.
- 4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
- 4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
- 4.3. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.
- 4.4. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.
- 4.5. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades
- 4.5.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.
- 4.5.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.
- 4.6. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, de acordo com a DGPM 401-4ª Revisão e Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.6.1. A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.
- 4.7. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.
- 4.8. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 4.8.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 4.8.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 4.8.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- 4.9. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 4.10. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

- 4.11. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.12. Os tratamentos não cobertos pelo SSM, conforme o Anexo "S" do edital, não se incluem na presente contratação.
- 4.12.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 4.13. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.
- 4.14. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias.
- 4.15. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 4 (quatro) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 8 (oito) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar.
- 4.16. Nos contratos a que se referem os subitens 17 e 18 ficam fixados em 50 a 60 (cinquenta a sessenta) minutos o tempo de duração de cada sessão.
- 4.17. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com base no diagnóstico do médico especialista:
- 4.17.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.
- 4.17.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;
- 4.17.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para a OSE credenciada.
- 4.17.3.1. Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.
- 4.17.4. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o CTMSP, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
- 4.17.5. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 4.17.6. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria Interna. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo CONTRATANTE, designado em Portaria Interna. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 4.17.7. O Serviço de Auditoria do CTMSP possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
- 4.17.8. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

5. CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.
- 5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
- 5.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
- 5.3. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – constantes no edital (Anexo N)– que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposta.
- 5.4. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de oficial de saúde, preferencialmente médico militar do CTMSP, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura manual do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 5.5. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- 5.6. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 5.7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 10º dia útil do mês subsequente, ao Setor de Auditoria do CTMSP, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Apresentação de Usuário do SSM com as assinaturas manuais dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, nome do usuário, cópia do documento de identidade, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos/presença – Anexo II a este Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação.
- 5.7.1. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas referentes a atendimentos de emergência;
- 5.7.2. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 5.7.3. Aceita a documentação, o CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias para efetuar a auditoria e comunicar, de forma discriminada e justificada, os itens e(ou) faturas glosadas. Caso a CONTRATADA não apresente a documentação no prazo estipulado e a devida justificativa para o atraso, o CONTRATANTE poderá aplicar glosa administrativa e não realizar o pagamento da fatura, de acordo com a DGPM 404, 4º Rev;
- 5.7.4. As glosas administrativas deverão considerar:
- 5.7.5. Os valores acordados, os prazos definidos, as autorizações dos eventos, a identificação dos usuários, os preenchimentos dos formulários e dos documentos exigidos; e
- 5.7.6. Os prazos para o recebimento das faturas para a realização de auditoria e para a apresentação da contraglosa.
- 5.8. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 5.8.1. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a DGPM 404, 4ª Rev.

- 5.8.2. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.
6. CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.
- 6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.
- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.
- 8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
- 8.1.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital estão programadas em dotação orçamentária própria e estão de acordo com os recursos alocados do Plano de Ação em vigor:
- Programa de Governo: 2108;
Ação Orçamentária: 2004;
Plano Orçamentário: 0007;
Ação Interna: B422010;
Elemento de Despesa: 33.90.39;
Unidade Gestora Responsável (UGR): CTMSP (42000);
Unidade Gestora Executante (UGE): CeITMSP (42050).
- 8.2. Tendo o processo de credenciamento sido ratificado pela Diretoria de Saúde da Marinha após análise técnico-financeira na Natureza de Despesa 339039 – Serviços, com adequação à Lei Orçamentária Anual, Lei no 12.214/10, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
9. CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.
- 9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
- 9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.
10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.
- 10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.
- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.
- 12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

14.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

15.1. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato.

15.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

15.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo CTMSP, nos contratos anteriores.

16.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

16.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

São Paulo-SP, na data da assinatura.

CLEBER DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor
Representante da CONTRATANTE

ROBERTA HOLTZ RACHID FERREIRA LIMA
Representante da CREDENCIADA

MARCUS ANDRÉ DE SOUZA E SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas CTMSP

Testemunha

Testemunha



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO - CTMSP

TABELA DE REFERÊNCIA DOS CÓDIGOS DE GLOSA (Mod. 1)

1	ATENDIMENTO NÃO CARACTERIZADO URGÊNCIA	19. 5	MEDICAÇÃO EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
2	ACOMODAÇÃO ACIMA DA AUTORIZADA	20. 6	MEDICAÇÃO EM EXCESSO
3	ATENDIMENTO POR MÉDICO MILITAR	21. 7	MEDICAÇÃO NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
4	COBRANÇA 30% EM DIA E HORA NORMAL	22. 8	MEDICAÇÃO NÃO PRESCRITA
5	COBRANÇA 30% NÃO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	23. 9	MEDICAÇÃO NÃO UTILIZADA
6	CONSULTA INCLUSA NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	24. 0	MEDICAMENTO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
7	CURATIVO INCLUSO NO PROCED CIRÚRGICO	25. 1	MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO SEM AUTORIZAÇÃO PREVIA
8	DATA DE ATENDIMENTO FORA DE SEQUENCIA	26. 2	MEDICAMENTO SUSPENSO
9	DATA DE ATENDIMENTO FORA COMPETÊNCIA	27. 3	COBRANÇA INDEVIDA DE MEDICAMENTO DE MARCA
10	DIAGNÓSTICO ILEGÍVEL	28. 4	PACIENTE NÃO É BENEFICIÁRIO FUSMA
11	DIÁRIAS EM EXCESSO	29. 5	PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RASURA/ILEGÍVEL
12	DIÁRIAS FORA DA TABELA ACORDADA	30. 6	PRESTADOR DESCRENCIADO
13	DOCUMENTO SEM ASSINATURA/CARIMBO MÉDICO	31. 7	PROCEDIMENTO/EXAME EM EXCESSO
14	EPI DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR	32. 8	PROCED/EXAME INCOMPATÍVEL COM DIAGNÓSTICO
15	ESPECIALIDADE NÃO AUTORIZADA	33. 9	PROCEDIMENTO/EXAME EM DUPLICIDADE
16	EVENO INCLUSO EM PACOTE ACORDADO	34. 0	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO AUTORIZADO/NÃO RATIFICA- DO
17	EVENO NÃO COMPORTA COBRANÇA	35. 1	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO REALIZADO
18	EXAME NÃO PREVÊ COBRANÇA DE CONTRASTE	36. 2	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM ILEGÍVEL
19	EXAMES SEM LAUDO	37. 3	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM RASURADO
20	EXAMES/PROCEDIMENTOS NÃO REQUISITADOS	38. 4	RETORNO DE CONSULTA

21	FALTA DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS EXECUTADOS	39.	SADT/EXAMES FORA DA TABELA ACORDADA
		5	
22	FALTA REGISTRO EVOLUÇÃO MÉDICA/ENFERMAGEM	40.	SEM AUTORIZAÇÃO P/PROCEDIMENTO OU EXAME
		6	
23	FILME-COBrança EM DESACORDO COM CBR	41.	SEM DIAGNÓSTICO
		7	
24	GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU) ILEGÍVEL	42.	SEM GUIA/OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO
		8	
25	GAU SEM ASSINATURA PACIENTE	43.	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA RASURADA
		9	
26	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PRESTADOR	44.	SOLICITAÇÃO COM DATA POSTERIOR AO EXAME
		0	
27	GAU FORA DA VALIDADE	45.	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA A POSTERIORI DO EVENTO
		1	
28	GAU NÃO AUTORIZADA	46.	SOLICITAÇÃO MÉDICA SEM DATA
		2	
29	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO BENEFICIÁRIO	47.	SOMA ERRADA – CÁLCULO
		3	
30	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PROCEDIMENTO	48.	TAXAS FORA DA TABELA ACORDADA
		4	
31	GAU SEM CARIMBO DE AUTORIZAÇÃO	49.	TAXAS INDEVIDAS/EXCESSO
		5	
32	GAU CARBONADA OU FOTOCOPIADA	50.	VISITA HOSPITALAR EM DUPLICIDADE
		6	
33	HONORÁRIOS MÉDICOS FORA TABELA OU EXCESSO	51.	VISITAS INCLUSAS NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO
		7	
34	MAT/MED ADQUIRIDO PELO USUÁRIO A SEU CRITÉRIO	52.	VISITA ESPECIALISTA SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA
		8	
35	MATERIAL ACIMA DO PREÇO DE MERCADO	53.	INTERNAÇÃO NÃO AUTORIZADA/INFORMADA
		9	
36	MATERIAL DE ALTO CUSTO/OPME SEM NOTA FISCAL	54.	OUTROS
		0	
37	MATERIAL EM EXCESSO	55.	DIETA EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
		1	
38	MATERIAL INCLUSO EM PACOTE	56.	DIETA EM EXCESSO
		2	
39	MATERIAL INCLUSO NO PROCEDIMENTO	57.	DIETA NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
		3	
40	MATERIAL/OPME NÃO AUTORIZADO/RATIFICADO	58.	DIETA NÃO PRESCRITA
		4	
41	MATERIAL NÃO JUSTIFICADO PARA O CASO	59.	DIETA NÃO UTILIZADA
		5	
42	MATERIAL NÃO UTILIZADO	60.	DIETA ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
		6	
43	MATERIAL REUTILIZÁVEL – PAGAMENTO PARCIAL	61.	
44	MEDICAÇÃO NÃO CONSIDERADA DE URGÊNCIA	62.	

ANEXO III à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO - CTMSP

TABELA DE PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTOS	CÓDIGOS / VALORES
Fisioterapia Motora	R\$ 48,50
Fisioterapia Respiratória	R\$ 49,00
Fisioterapia Motora (atendimento domiciliar)	R\$ 68,25
Fisioterapia Respiratória (atendimento domiciliar)	R\$ 68,25
Fonoaudiologia (avaliação)	R\$ 68,90
Fonoaudiologia (sessões)	R\$ 42,00
Fonoaudiologia (atendimento domiciliar)	R\$ 78,14
Terapia Ocupacional (consulta/sessões)	R\$ 68,90
Terapia Ocupacional (atendimento domiciliar)	R\$ 78,14
Psicologia (sessões)	R\$ 68,90
Psicologia (visita inicial/atendimento domiciliar)	R\$ 78,14
Psicologia (sessão/atendimento domiciliar)	R\$ 78,14
Nutricionista	R\$ 68,90
Terapias Método ABA	R\$ 98,75